



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 24739 / 11 / 2025
DATA: 04/11/2025 - 11:34:56
ASSUNTO: CONTRARRAZÕES
REQ: VILLA GARDEN COMÉRCIO
SENHA: 194B11A

comli





VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.829.466/0001-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 24739
FLS. Nº 02
EM 09/11/2025

Assinatura / Caímbo

ILMO. SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
PROCESSO Nº 9097/2025

VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.829.466/0001-44, instada a se manifestar nos presentes autos em razão da interposição de Recurso pela empresa **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, vem, mui respeitosamente, a presença de V.Sas. ofertar suas pertinentes Contrarrazões, o que faz conforme razões, de fato e direito, a seguir alinhavadas

I - DOS FATOS

O presente procedimento licitatório foi instaurado pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, sob o Pregão Eletrônico nº 050/2025, visando aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino e órgãos da seduc, conforme especificações estabelecidas neste edital através do processo administrativo nº 9097/2025.

A empresa VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.829.466/0001-44, participou regularmente do certame, apresentando proposta classificada como a mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 5º, inciso IV, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021. Após a fase de análise documental, a VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi habilitada e posteriormente declarada vencedora do certame, conforme publicação oficial e registros na plataforma Licitanet.

A licitação, registre-se, seguiu curso regular, observando as etapas de disputa, julgamento, habilitação, todas registradas no sistema eletrônico e no portal de transparência municipal. A Comissão de Licitação constatou a regularidade jurídica, fiscal e técnica da recorrida.

Durante o processamento da fase recursal, a empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão que a habilitou relativamente ao item 10 do certame, alegando, ainda, suposta divergência ao item ofertado por outras licitantes, entre elas a VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O recurso, todavia, carece de base fática ou documental. Nenhum dos fundamentos apresentados demonstra irregularidade no procedimento, tampouco apresenta elementos novos capazes de infirmar a decisão administrativa. A VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA comprovou o atendimento integral a todos os requisitos editalícios e legais, não havendo qualquer impedimento jurídico ou reputacional que obstaculize sua contratação.

End: Rod. Amaral Peixoto, 17.818 - Lote:1- Bananeiras (Iguabinha) – Araruama/Rj – CEP: 28.971-656
Telefone: (22) 992864398
E-mail: villagarden.esc@gmail.com



VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.829.466/0001-44

Diante disso, a presente peça tem por finalidade contrapor as razões recursais apresentadas pela empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, demonstrando a plena regularidade da habilitação e da proposta da VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, bem como a legalidade da decisão administrativa que a declarou vencedora do certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – DO MÉRITO – ITEM 10

O Recurso ataca a classificação da Recorrida no **Item 10**, cuja descrição é:

Item 10 - Balança digital com plataforma bivolt, em aço galvanizado, capacidade máxima de 200kg. Possui display digital, plataforma antiderrapante de aço carbono, funciona com bateria. Dimensões: 39cm de largura, 1.25m de altura, 34cm de comprimento. Certificação do INMETRO

As alegações do Recorrente são manifestamente improcedentes e buscam confundir o certame, devendo ser integralmente refutadas.

A. Do Atendimento Integral às Especificações Editalícias

A Recorrente incorre em notório erro ao mesclar e confundir as especificações do Item 09 e Item 10, bem como ao presumir o objeto ofertado pela Recorrida:

1. **Material e Capacidade:** O Recorrente argumenta que as marcas WINCY e MONDIAL, supostamente ofertadas pelas Recorridas no Item 10, seriam fabricadas em **vidro** e possuiriam capacidade inferior a 200kg (180kg e 150kg, respectivamente).
 - o **REALIDADE:** O Item 10 exige, expressamente, plataforma em **aço galvanizado** e capacidade máxima de **200kg**. A proposta da VILLA GARDEN cumpre rigorosamente as especificações do Item 10, sendo as alegações da Recorrente (sobre "vidro", 180kg e 150kg) pertinentes unicamente ao **Item 09** (Balança corporal digital... plataforma de Vidro Temperado de 8mm... até 150kg).
 - o **CONCLUSÃO:** A Recorrida, ciente das especificações editalícias, ofertou o produto rigorosamente conforme o exigido, tornando a argumentação do Recorrente **inconsistente e irrelevante** para a desclassificação do Item 10.

End: Rod. Amaral Peixoto, 17.818 - Lote:1- Bananeiras (Iguabinha) – Araruama/Rj – CEP: 28.971-656
Telefone: (22) 992864398
E-mail: villagarden.esc@gmail.com

Processo nº 24739
03
Assinatura: [assinatura]



VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.829.466/0001-44

2. **Certificação INMETRO:** O Recorrente alega que as marcas MEGA, HANABI, WINCY e MONDIAL não possuem certificação do INMETRO.
- o **REALIDADE:** A Recorrida, em sua fase de proposta, apresentou o produto em **total conformidade** com o Edital, o qual exige expressamente a "Certificação do INMETRO". A Recorrida, pautada no **Princípio da Legalidade**, ofertou balança que possui a devida aprovação de modelo (PAM) exigida pela Portaria INMETRO nº 157/2022 para instrumentos de pesagem não automáticos utilizados em órgãos públicos.
 - o **CONCLUSÃO:** A Recorrida **leu e atendeu** a todas as regras editalícias e à legislação metrológica obrigatória. A ausência de registro das marcas apontadas pelo Recorrente nos extratos do INMETRO (Páginas 12 a 14 do Recurso) se refere aos modelos consultados e **não vincula a Recorrida**, cuja responsabilidade é de fornecer o modelo certificado, conforme se comprometeu em sua proposta.

B. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia

A Recorrida, **VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA**, participou do certame pautada na **boa-fé objetiva** e na estrita observância do Edital. O ofertado pela Recorrida se revelou a **proposta mais vantajosa** para a Administração e, notadamente, **atende a todos os requisitos técnicos obrigatórios e legais**.

As tentativas da Recorrente de desclassificar propostas tecnicamente válidas com argumentos genéricos, mesclando dados de itens diversos e presumindo o produto ofertado, configuram:

1. **Quebra do Julgamento Objetivo:** O Recorrente tenta forçar a desclassificação por motivos que não se sustentam na análise objetiva da proposta da Recorrida em face do Item 10. O Pregoeiro, ao julgar as propostas, deve se ater ao critério de julgamento fixado no Edital.
2. **Tentativa de Frustrar a Competitividade:** A conduta da Recorrente, ao utilizar alegações inconsistentes e impertinentes, visa apenas **frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório** e a anulação de um ato (a aceitação da proposta) que respeita o **Princípio da Vinculação ao Edital**, no intuito de beneficiar sua própria proposta com preço menos competitivo.



VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.829.466/0001-44

3. **Contumélia ao Princípio da Eficiência:** A manutenção de uma proposta válida e mais vantajosa, obtida por meio de um processo transparente, é sinônimo de **boa gestão de recursos públicos** e atende ao **Princípio da Eficiência**.

O preço mais vantajoso, em conjunto com o atendimento integral às especificações técnicas e legais, faz da Recorrida a licitante a ser mantida e vencedora do Item 10.

IV – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025 estabeleceu critérios claros e objetivos de habilitação e julgamento, os quais foram rigorosamente observados pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

A tentativa da Recorrente de rediscutir critérios previamente definidos viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A Administração Pública atuou com legalidade, transparência e isonomia, habilitando as empresas que atenderam integralmente às exigências editalícias e inabilitando aquelas que não comprovaram a capacidade técnica mínima exigida, como é o caso da própria Recorrente.

V – DO CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO DO RECURSO

As alegações apresentadas pela Recorrente revelam intuito meramente protetatório, visando atrasar o regular andamento do certame e gerar indevida instabilidade no processo licitatório.

Ao não atender requisito técnico essencial a Recorrente tenta transferir sua inaptidão às demais licitantes, sem qualquer respaldo probatório ou jurídico.

Tal conduta, além de contrariar os princípios da boa-fé e lealdade processual, afronta o dever de celeridade e eficiência que rege as licitações públicas.

Portanto, o recurso apresentado não se sustenta, devendo ser rejeitado para resguardar os princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica do certame.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que o Pregão Eletrônico nº 050/2025 foi conduzido em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o edital do certame e com os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vantajosidade, não havendo qualquer vício, irregularidade ou nulidade a ser reconhecida.

Diante disso, requer-se:

1. O conhecimento e o integral desprovemento do recurso administrativo interposto pela empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, por ausência de fundamento técnico, jurídico e probatório

End: Rod. Amaral Peixoto, 17.818 - Lote:1- Bananeiras (Iguabinha) – Araruama/Rj – CEP: 28.971-656
Telefone: (22) 992864398
E-mail: villagarden.esc@gmail.com

Pregão nº 24739
05
Assinatura



VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.829.466/0001-44

2. A manutenção da habilitação e classificação da empresa VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nos itens em que obteve êxito, por ter atendido integralmente ao edital e apresentado proposta exequível;
3. O prosseguimento regular do certame, com a consequente adjudicação e homologação dos itens, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araruama – RJ, 03 de novembro de 2025

42.829.466/0001-44
VILLA GARDEN COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA
ROD. AMARAL PEIXOTO, 17818 LOTE 1
BANANEIRAS (IGUABINHA) CEP 28.971-656
ARARUAMA-RJ

GERALDO
MARINHO
DOS
SANTOS:0103-
7295773

Assinado de forma
digital por GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:010372957
73
Dados: 2025.11.03
16:48:34 -03'00'

Villa Garden Comércio e Serviços LTDA
CNPJ: 42.829.466/0001-44
Geraldo Marinho dos Santos
Representante Legal
CPF: 010.372.957-73

End: Rod. Amaral Peixoto, 17.818 - Lote:1- Bananeiras (Iguabinha) – Araruama/Rj – CEP: 28.971-656
Telefone: (22) 992864398
E-mail: villagarden.esc@gmail.com

Processo nº 24739
06
Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

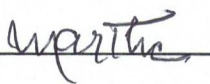
Processo: 24739

Número de Folhas: 07

A/AO *ceraldi*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 04/11/2025.



Assinatura do Funcionário